

**LEI**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 88 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 30 / 12 / 2019

Secretário de Assuntos Jurídicos



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**LEI Nº 1.177,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Autoriza ao Poder Executivo Municipal abrir em favor de diversas Unidades Orçamentárias, crédito especial no valor de até R\$ 1.032.848,90, para fins que especifica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2020 em favor de diversas Unidades Orçamentárias listadas no anexo I desta Lei.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior atende a determinações da Lei Federal Nº 13.885 de 17 de Outubro de 2019, da Norma Técnica SEI Nº 11.490/2019/ME de 22 de Novembro de 2019 editada pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, que regulamentam a distribuição e a aplicação dos recursos do Bônus da Cessão Onerosa.

Art. 3º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

Rua Sagrado Coração de Jesus, Nº 90, Bairro Centro, Fone: (0xx79) 3281-1054 - CEP 49.170-000  
Laranjeiras/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/laranjeiras>



**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite estabelecido na Lei Orçamentária atual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o Quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, EM 30 DE  
DEZEMBRO DE 2019.**

  
**PAULO HAGENBECK**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Rua Sagrado Coração de Jesus, Nº 90, Bairro Centro, Fone: (0xx79) 3281-1054 - CEP 49.170-000  
Laranjeiras/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/laranjeiras>



**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

*ANEXO I*

Ação	Nome	Fonte	Unidade Orçamentária	Elemento de despesa
2012	Manutenção da Secretaria de Finanças	1990	17005	31901300
2011	Amortização e encargos da Dívida Interna	1990	17005	46907100
6313	Manutenção da Sec. De Infraestrutura e Serviços Públicos	1990	13019	44905200
1006	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis	1990	13019	44906100
1013	Construção, restauração e Ampliação e manutenção de próprios municipais	1990	13019	44905100

  
**PAULO HAGENBECK**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Sagrado Coração de Jesus, Nº 90, Bairro Centro, Fone: (0xx79) 3281-1054 - CEP 49.170-000  
Laranjeiras/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/laranjeiras>